

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VASSOURAS, RJ.

Processo n.º 0000717-45.2019.8.19.0065

BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA. - em Recuperação Judicial, denominada "**Recuperanda**", "**Bluecom**" ou "**Devedora**", já qualificada nesta ação, vem em atenção à r. decisão de fls. 12364/12365, expor e requerer o quanto segue:

1. A r. decisão de fls. 12364/12365, dentre outras providências, intimou a Recuperanda para o fim de indicar a essencialidade da monta bloqueada e indicar bens em substituição ao fim de caucionar a Execução Fiscal autuada sob o n. 5028407-53.2023.4.02.5101.
2. De proêmio, importa reiterar que o bloqueio performado na Execução Fiscal supramencionada ocorreu de forma arbitrária, sem a prévia apreciação do Juízo Recuperacional, a despeito do que dispõe a lei de regência e a jurisprudência pátria, vide manifestação de fls. 12161/12174.
3. Cumpre elucidar que os valores bloqueados na Execução Fiscal se destinam ao custeio das despesas correntes necessárias à manutenção da cadeia produtiva, principalmente para compra de matéria prima.
4. Para mais, não pode se olvidar que a liberação destes recursos é de vital importância ao subsídio de despesas operacionais, sobretudo, à aquisição de matéria-prima, por sua vez, essencial para produção no segmento de telecomunicações que protagoniza a Recuperanda.

5. De tal forma, a retenção desses valores tem o condão de comprometer a capacidade da Recuperanda de manter sua produção e, via de consequência, sua regular operação no mercado.
6. Apesar disso, a Recuperanda detalhou minuciosamente as projeções que, por si mesmas, evidenciam a importância essencial dos recursos para a fonte produtora e o impacto que poderá ocorrer caso o bloqueio do numerário seja efetivado (fls. 12165/12174).
7. Portanto, presente a essencialidade do valor bloqueado.
8. Para o fim de caucionar a Execução Fiscal em referência, a Recuperanda indica os seguintes bens em substituição:

		DETALHAMENTO ESTOQUE (MATÉRIA PRIMA) ATUALIZAÇÃO: 04/11/2024 17:00HRS				
Código	Descrição	Uni	Lote	Quantidade	Pr. Médio	Total Médio
101244	FIO A PROVA DE AGUA 2000D	KG	19017	1.109,60	R\$ 31,01	R\$ 34.411,79

9. O lote mencionado, juntamente com a quantidade e o valor do preço médio do bem indicado, que faz parte do estoque rotativo, é suficiente para assegurar a execução.
10. Diante do exposto, requer-se que (i) seja declarada a essencialidade dos valores indevidamente constrictos nos autos da Execução Fiscal registrada sob o n. 5028407-53.2023.4.02.5101, considerando o soerguimento econômico da Recuperanda e o entendimento consolidado pela Corte Superior; e (ii) seja deferida a indicação dos bens do estoque rotativo como garantia, a fim de substituir a penhora existente na referida Execução Fiscal.

11. Por fim, protesta que todas as intimações sejam providenciadas na pessoa de seu procurador, Filipe Augusto Sales Lima Bezerra, OAB/MG n.º 117.008, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Filipe Augusto Sales Lima Bezerra
OAB/MG n.º 117.008